



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N. 335

Autoriza aquisição de terreno para construção da Prefeitura e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

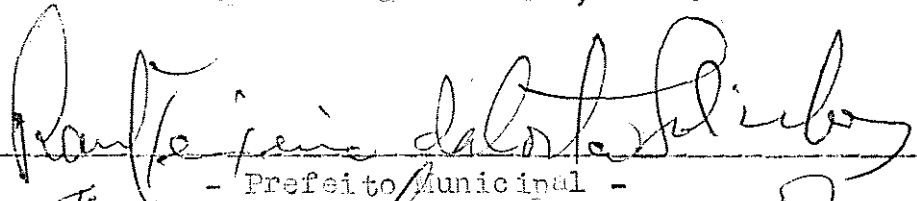
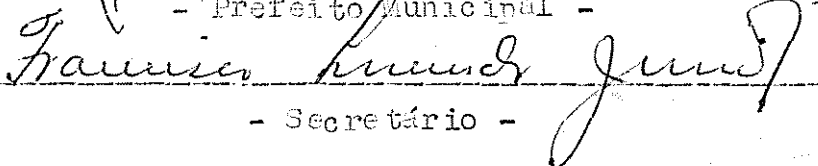
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o terreno necessário a construção do prédio da Prefeitura Municipal, por compra mediante propostas dos interessados; por desapropriação, mediante avaliação por uma comissão composta de 5 (cinco) vereadores, indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo unico - O Poder Executivo poderá receber em doação o terreno necessário a construção do prédio destinado a sede da Prefeitura, desde que a Câmara de vereadores seja consultada sobre sua localização.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a dotação orçamentária destinada a construção do prédio da Prefeitura, para fazer face as despesas constantes do art. 1º desta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 29 de Novembro de 1962.

  
- Prefeito Municipal -  
  
- Secretário -